



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00



**PROJETO DE LEI Nº 25/2025**

**SÚMULA:** "CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRANDO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO PERANTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica criada verba indenizatória para desempenho da **ATIVIDADE DELEGADA**, nos termos especificados na presente, a ser paga aos servidores públicos estadual, integrante da Policia Militar e Corpo de Bombeiro Militar que exercerem em seus horários de folga, Atividade Delegada de Segurança Pública ao Município de Terra Nova do Norte – MT, devidamente fardados, e munidos de todos aos equipamentos de segurança, no suporte direto, indireto, na fiscalização do comercio irregular, combate a depredação do patrimônio público, fiscalização ambiental e de trânsito, de obras, vigilância sanitária, licenças em geral, e quando houver necessidade a requerimento da autoridade municipal, nos moldes do termo de Cooperação a ser celebrado entre o município de Terra Nova do Norte – MT, e o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Segurança Pública.

**§ 1º** - A verba indenizatória para desempenho da Atividade Delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho das mais diversas atividades de interesse do município desenvolvida pelos órgãos de Segurança Pública, deslocamento, manutenção do fardamento e ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

**§ 2º** - O pagamento da indenização por desempenho da atividade delegada ocorrerá de acordo com o Art. 139-A da Lei Complementar Estadual nº. 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, o valor da retribuição pecuniária será para por cada hora trabalhada do militar estadual, pelo Desempenho de Atividade delegada, de acordo com a Tabela prevista no Anexo I a esta lei e nos seguintes termos:

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

I – aos Cabos e Soldados: 1,00% (um por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitando a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês conforme Anexo I;

II - aos Subtenentes e Sargentos: 1,00% (um por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, por hora trabalhada, limitando a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês conforme Anexo I;

III - aos Oficiais: 1,00% (um por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, por hora trabalhada, limitando a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês conforme Anexo I;

§ 3º - O militar estadual convocado para o desempenho ele jornada de serviço extraordinário não poderá executar carga horária diária inferior a 04 (quatro) e superior a 08 (oito) horas, nem tão pouco executar carga horária mensal superior a 50 (cinquenta) horas/mês.

§ 4º - O montante total de cada período deverá ser transferido diretamente ao Policial Militar ou Bombeiro Militar, em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 5º - Caberá ao Prefeito Municipal firmar o termo de Cooperação a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

**Art. 2º** – A concessão da verba indenizatória de que trata esta Lei será destinada exclusivamente à atuação de militares estaduais em eventos realizados, promovidos pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, mediante solicitação formal do prefeito municipal e autorização prévia da autoridade competente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo, autorizado para atender as despesas decorrentes da criação da atividade delegada firmada no Art. 1º desta lei a abertura de crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da lei 4.320/64, a seguinte dotação abaixo especificada:

02 – Gabinete do Prefeito

02.005 – Departamento de Outras Esferas de Governo

02.05.04 – Administração

02.005.04.332 – Relações de Trabalho

02.005.04.332.0017 – Gestão Transparente e Responsável

02.005.04.332.0017.2.280 – Manutenção da Jornada Delegada

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

339093.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 20.000,00

**Art. 4º** - Para atender a as despesas criadas no art 1º, fica autorizado o Poder Executivo a reduzir, nos termos do art 43, §1º, III, da lei 4.320/64, dotação orçamentária prevista no orçamento anual no valor de até R\$ 20.000,00 à rubrica:

02 – Gabinete do Prefeito

02.005 – Departamento de Outras Esferas de Governo

02.05.04 – Administração

02.005.04.332 – Relações de Trabalho

02.005.04.332.0017 – Gestão Transparente e Responsável

02.005.04.332.0017.2.168 – Manutenção de Outras Esferas de Governo

319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 20.000,00

**Art. 5º** - Fica incluso a ação nº 2.280 – Manutenção da Jornada Delegada na Lei que dispõe sobre o PPA para o exercício de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025.

**Art. 6º** - A alteração da Tabela de Vencimentos Básico que servira de base para elaboração do Termo de Cooperação poderá ser alterada mediante Decreto quando a remuneração dos profissionais for reajustada e para regulamentar demais situações necessárias pertinentes a atividade delegada.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, contudo seus efeitos financeiros somente ocorrerão depois de formado o termo de Cooperação entre o Município de Terra Nova do Norte – MT e o Estado de Mato grosso.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte – MT, 26 de maio de 2025.

PASCOAL ALBERTON  
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Valores em R\$)

Posto/Graduação	Vencimento Mensal
SOLDADOS	R\$8.226,73 (oito mil duzentos e vinte seis reais com setenta e três centavos de real)
TERCEIRO SARGENTO	R\$11.256,96 (onze mil duzentos e cinquenta e seis reais com noventa e seis centavos de real)
SEGUNDO TENENTE	R\$ 17.404,82 (dezessete mil quatrocentos e quatro reais com noventa e seis centavos de real)

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 25/2025

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de verba indenizatória para os Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso que, voluntariamente, venham a desempenhar atividades de competência municipal delegadas por meio de Termo de Cooperação celebrado entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Terra Nova do Norte.

A adoção desta medida busca atender à crescente demanda por serviços de segurança pública e de defesa civil no âmbito municipal, especialmente diante dos desafios enfrentados pelos entes locais na manutenção da ordem pública, apoio em eventos realizados pelo Município e da proteção de bens.

A Constituição Federal, em seu artigo 144, reconhece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e admite a atuação conjunta e integrada dos entes federados para a promoção desse bem coletivo. Além disso, a Lei Federal nº 13.022/2014, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, reforça a possibilidade de parcerias e cooperação entre os entes federativos.

Diante disso, o presente projeto tem respaldo legal e jurídico, na medida em que visa viabilizar, mediante termo de cooperação, a atuação de policiais militares e bombeiros militares em atividades de competência municipal, sem que haja desvio de função, mas sim, complementação e fortalecimento das ações do Município em áreas como fiscalização de posturas e apoio e segurança a eventos públicos diversos.

A instituição da verba indenizatória tem natureza compensatória e se destina a ressarcir os custos decorrentes da execução dessas atividades, que serão realizadas fora da jornada ordinária dos militares, de forma voluntária, e sem gerar qualquer vínculo empregatício com o Município.

Por fim, considerando a necessidade de fortalecimento da segurança pública e das ações de interesse local, aliado ao interesse público e à legalidade da medida, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores este Projeto de Lei, certos de

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

contarmos com o apoio necessário para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "PASCOAL ALBERTON", is enclosed within a large, roughly drawn oval. Below the oval, a smaller, more fluid signature is visible.

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO